PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 005 /2019

REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a Lei Federal nº 11.788/2008 autoriza o Poder Público Municipal, de conformidade com suas conveniências, recorrer à atividade de Estagiários, desde que respeitadas suas área de atuação,

Considerando que o Estágio obrigatório visa à preparação de estudantes para o mercado de trabalho e para a vida cidadã,

Considerando que é prioridade desta Administração prestigiar as atividades do estudante Estagiário do Município, uma vez que esta contratação não gera vínculo empregatício,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º – As contratações de Estagiários pelo Município de Delfinópolis serão realizadas através de processo seletivo simplificado com prova objetiva e a contratação será realizada através de termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando.

Art. 2.º – Os candidatos aprovados no processo de seleção deverão estar matriculados nos seguintes cursos e semestres no ato da inscrição:

I - Para a Secretaria Municipal de Administração:

NIVEL SUPERIOR	SEMESTES PERMITIDOS	NR. MÁXIMO DE ESTAGIÁRIOS
Administração	5º, 6º, 7º e 8º	04
Ciências Contábeis	5º, 6º, 7º e 8º	02
Direito	7º, 8º, 9º e 10º	04
Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	3º e 4º	01

II – Para a Secretaria Municipal de Saúde:

NIVEL SUPERIOR	SEMESTES PERMITIDOS	NR. MÁXIMO DE ESTAGIÁRIOS
Administração	5º, 6º, 7º e 8º	03
Farmácia	5º, 6º, 7º e 8º	03
Psicologia	7º, 8º, 9º e 10º	01

III – Para a Secretaria Municipal de Políticas da Assistência Social

NIVEL SUPERIOR	SEMESTES PERMITIDOS	NR. MÁXIMO DE ESTAGIÁRIOS
Psicologia	7º, 8º, 9º e 10º	01
Serviço Social	5º, 6º, 7º e 8º	01

IV – Para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

NIVEL SUPERIOR	SEMESTES PERMITIDOS	NR. MÁXIMO DE ESTAGIÁRIOS
Engenheiro Civil	7º, 8º, 9º e 10º	01
Arquitetura e Urbanismo	5º, 6º, 7º e 8º	01

V – Para a Secretaria Municipal de Educação:

NIVEL SUPERIOR	SEMESTES PERMITIDOS	NR. MÁXIMO DE ESTAGIÁRIOS
Pedagogia	3º, 4º, 5 e 6º	08
Administração	5º, 6º, 7º e 8º	02

VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Esporte

NIVEL SUPERIOR	SEMESTES PERMITIDOS	NR. MÁXIMO DE ESTAGIÁRIOS
Engenharia Ambiental	7º, 8º, 9º e 10º	01
Educação Física (Licenciatura e Bacharel)	3º, 4º, 5º, 6 º, 7º e 8º	04
Turismo	5º, 6º, 7º e 8º	01

Art. 3º – O valor do Auxílio Financeiro ao Estudante será de R$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, para jornada de 6 (seis) horas/dia e a duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador deficiência.

Art. 4.º – As Secretarias Municipais deverão providenciar a contratação em favor do estagiário de seguro contra acidentes pessoais, cuja a apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Art. 5.º – As despesas com pagamento dos Auxilio Financeira a Estudante serão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.10.03.12.364.1205.02.2080.3.3.90.18.00.00 – Ficha 393.

Art. 6.º – Para as concessões de estágios também serão observados o que determina a Lei Federal nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, bem como suas posteriores alterações.

Art. 7.º – Não será concedido estágio ao estudante que reside fora do Município de Delfinópolis.

Art. 8.º – O estagiário contratado deverá cumprir fielmente o programa de estágio, sendo que quando este encontrar-se com problemas de saúde deverá apresentar atestado médico, comprovando sua impossibilidade de freqüência.

Parágrafo Único – O estagiário deve manter sigilo absoluto aos assuntos relacionados ao trabalho desenvolvido, sob pena do termo de compromisso ser rescindido.

Art. 9.º – Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 12 de Março de 2019.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
Prefeita de Delfinópolis

Cinthia de Oliveira Barbosa
PROCURADORA GERAL
OAB/MG – 124.910

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 005 /2019

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.
Senhoras Vereadoras.

O Projeto de Lei que ora encaminhamos tem como objetivo regulamentar a contratação de estagiários no âmbito do Poder Público Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências o número de estudantes vem crescendo consideravelmente em nosso município.

A implementação da presente LEI é de grande importância, pois o município tem recebido muitas procuras desse tipo de atividade, como forma de enriquecer o aprendizado, oportunizando o conhecimento teórico, juntamente com o prático.

Considerando esse grande avanço estudantil, é de extremo interesse da administração, criar possibilidades de estágio, integrando assim condições iguais aos estudantes, como forma de incentivar o aperfeiçoamento em curso técnico e superior.

Como é sabido, o município possui vários setores, em inúmeras áreas e isso abre uma gama de oportunidades, pode ser desfrutada pelos profissionais iniciantes.

A intenção, é estabelecer e propiciar uma regulamentação específica a este grupo em especial, podendo assim, haver uma maior segurança jurídica no que toca os estagiários.

É importante ressaltar, que a entidade pública preocupa-se com a formação do cidadão Delfinopolitano, e desta forma, quer poder possibilitar oportunidades de estágio, sendo este remunerado ou não, sempre agindo com a realidade física de cada órgão.

Além disso, a referida Lei está agasalhada com os princípios bases, da impessoalidade, moralidade, legalidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica, os quais nos remetem à legalização desta atividade.

Na certeza de que a matéria em pauta terá a pronta acolhida e aprovação dos nobres Vereadores, aproveitamos para manifestar aos ilustres edis as expressões do nosso apreço.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
Prefeita de Delfinópolis